



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

1

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2015

Dia:	12/06/2015
Hora:	13h00min
Local:	SALA DE LICITAÇÕES
Endereço:	RUA TIRADENTES, Nº. 166 – CENTRO – CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.
Informações	FONE: (65) 3301-1570 (NOS DIAS ÚTEIS, DAS 12H00 ÀS 18H00)

OBJETO: “Pregão Presencial para contratação de empresa interessada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina para o Município”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberto nesta Prefeitura, localizada a Rua Tiradentes, nº 166, Centro Chapada dos Guimarães – MT, o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2015**, que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/ 2002 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, destinado a receber lances de **MENOR PRECO POR ITEM**, objetivando a seleção de empresa interessada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina para o Município, conforme as especificações que integram o presente edital para todos os fins de direito, a seguir especificados:

IT	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA/PERÍODO
01	Serviços Plantão Médico (Clínico Geral) para atender demanda espontânea no pronto atendimento no Hospital Municipal Santo Antônio, no sistema de escala diurno todos os dias da semana, num total de 12:00 horas, das 07:00 às 19:00 horas, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora a escala de plantões e o cumprimento da mesma.	Até 372,00 (trezentos e setenta e dois) plantões de 12 (doze) horas, totalizando 4.464 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro) horas, no período de 12 (doze) meses, entre Junho de 2015 a junho de 2016.
02	Serviços Plantão Médico (Clínico Geral), 1 (um) profissional contínuo, para atender demanda espontânea no pronto atendimento no Hospital Municipal Santo Antônio, no sistema de escala noturno todos os dias da semana das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte, num total de 12:00 horas por período, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora a escala de plantões e o cumprimento da mesma.	Até 372 (trezentos e setenta e dois) plantões de 12 (doze) horas, totalizando 4.464 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro) horas, no período de 12 (doze) meses, entre Junho de 2015 a junho de 2016.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2

03	Serviços Plantão Médico (Clínico Geral), 1 (um) profissional em disponibilidade , para atender demanda excepcional no pronto atendimento no Hospital Municipal Santo Antônio, quando necessário, em caso de acompanhamento de paciente, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora o cumprimento do item.	Até um profissional em sobreaviso, no período de 12 (doze) meses, entre Junho de 2015 a junho de 2016.
-----------	---	--

OBS:

Nos casos dos feriados de Natal e Final de ano os valores serão pagos com adicional de 50% do valor proposto, 12 horas noturno dia 24/12/12 e 24 horas diurno e noturno dia 25/12/12, 12 horas noturno dia 31/12/12 e 24 horas diurno e noturno dia 01/01/13.

É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA A ESCALA DE PLANTÕES E O CUMPRIMENTO DA MESMA. (MÉDICO PLANTONISTA)

1. Atender toda a demanda espontânea no pronto atendimento do Hospital Municipal Santo Antônio de Chapada dos Guimarães – MT;
2. Cumprir o sistema de escala mencionados nos itens 01, 02, num total de 12:00 horas, diurno das 07:00 às 19:00 horas e noturno das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte;
3. Acompanhar o paciente grave e a gestante em trabalho de parto avançado que for encaminhada para outro Município via regulação médica;
4. Acompanhar todo paciente encaminhado a outro Município via “vaga zero”;
5. Ser responsável por todo paciente que for encaminhado para outro Município via regulação médica, apenas acompanhado pelo motorista e por um funcionário da enfermagem;
6. Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
7. Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
8. Realizar a passagem de plantão (médico para médico);
9. O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente na Unidade de Saúde.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3

É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO PROFISSIONAL DE SOBREAviso, (MEDICO DE SOBREAviso EM DISPONIBILIDADE), NA ESCALA MENCIONADA NO ITEM 03.

1. Deixar o numero (s) de telefone para fácil localização;
2. Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
3. Estar presente no Hospital imediatamente quando for solicitado e permanecer até o retorno do outro plantonista, se for o caso;
4. Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
5. O médico de plantão de disponibilidade será solicitado na ausência ou deslocamento do médico responsável do plantão presencial.
6. O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame.
7. Os serviços ora licitados e que serão executados pela licitante vencedora ficarão a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que promoverá a fiscalização quanto sua à execução.

I – DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA/ABERTURA DOS ENVELOPES

- DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02 (PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITACAO) e CREDENCIAMENTO:
12/06/2015 às 13:00 horas.
- DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:
12/06/2015 às 13:00 horas
- Local de Entrega: Sala de Reunião da Prefeitura de Chapada dos Guimarães;
- Endereço da Prefeitura: Rua Tiradentes, 166 – Centro, Chapada dos Guimarães – MT – fone: (65) 33;
- Prazo de validade da proposta: 30 dias;

3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4

- Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM;
- Condição de Pagamento: Até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.
- Valor Estimado da Ata de Registro de Preço: **R\$ 927.600,00** (novecentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

OBTENCAO DO EDITAL: gratuitamente através do site: <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/> ou no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal localizado na Rua Tiradentes, 166, bairro Centro, Telefone (0xx65) 3301-1570 – 12h00 as 18:00 h – horário de Mato Grosso.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, será recebida no dia, horário e endereço acima mencionado, pela Pregoeira **SR. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CORREA**, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 003/2015.

II – OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa interessada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina para o Município, conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I** deste Edital.

2 - As quantidades dos serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina constantes do **Anexo I** são estimadas para execução anual, portanto não representam obrigação de contratação integral pela Administração.

1.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO “I” – Termo de Referência.

ANEXO “II” - Declaração Atendimento Aos Requisitos De Habilitação

ANEXO “III” – Carta de Credenciamento

ANEXO “IV”- Declaração DE ME ou EPP

ANEXO “V”- Proposta de Preço

ANEXO “VI” – Declaração regularidade ministério do Trabalho

ANEXO “VII” - Declaração de inexistência de fato impeditiva superveniente

III – DA PARTICIPAÇÃO

4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5

1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Não podendo participar desta licitação, consorcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas que se encontrem sob falência, concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com o Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 ou punidas pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – Para o credenciamento, a ser realizado na Sessão Pública de Processamento do Pregão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **TRATANDO-SE DE SÓCIO**, diretor, proprietário, apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **TRATANDO-SE DE CREDENCIADO**, preencher a minuta modelo - **Anexo III** - deste Edital.
- c) Os proponentes deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** do Edital, sendo sócio ou credenciado.
- d) quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada no credenciamento.
- e) **Anexo V** – Dados Referenciais, devidamente preenchidos.
- f) No ato do credenciamento, além dos documentos acima enumerados (conforme o caso), o representante da empresa licitante interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2- Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante para compor a mesa. Havendo mais de um, este(s) terá (ao) assento na sessão apenas como ouvinte.

3 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará

5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6

impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Na Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, da seguinte forma:

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Nome da empresa licitante
Envelope n.º.: 1 – Proposta
Pregão n.º.: 13/2015
Entrega: __/__/__, às ____ h.

Nome da empresa licitante
Envelope n.º.: 2 – Habilitação
Pregão n.º.: 13/2015
Entrega: __/__/__, às ____ h.

2 – A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme modelo **Anexo V** deste Edital e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal das licitantes ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

3 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

VI – CONTEUDO DO ENVELOPE

ENVELOPE I – PROPOSTA

- 1 - **Proposta:** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 2 - O valor unitário, bem como o valor total deste (quando for o caso) e no final da proposta o seu valor global (se for o caso). O valor total, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, em algarismo, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do **Anexo V** Modelo da Proposta;
- 3 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 4 - A data base dos preços propostos deverá ser a mesma data base constante do **Anexo I** - Cotação estimada de serviços especializados na área de medicina, deste Edital.
- 5 - Os preços Unitários, bem como os preços globais constantes do Anexo I deste Edital são considerados preços máximos admissíveis para os fins da presente licitação.
- 6 - prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta dias), contados da data da abertura da proposta.

OBS: Se durante a alimentação do sistema do pregão desta Prefeitura, for constatado algum tipo discrepância que indique claramente tratar-se de erro (muito maior ou a menor que os demais concorrentes deste Pregão Presencial), este poderá ser retificado no ato do lançamento, sendo posteriormente anotado a ocorrência. Este Juízo de valor é faculdade do Pregoeiro, que poderá disponibilizar a oportunidade de aproveitamento da oferta no interesse da Administração.

ENVELOPE II – DOCUMENTOS PARA HABILITACAO

- Os documentos poderão ser apresentados na forma de fotocópia devidamente autenticada por tabelião ou pelo Pregoeiro / equipe de apoio no ato da abertura do envelope, sob pena de desclassificação.
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto do Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de Eleição de seus Administradores, ou Certificado de condição de Micro Empreendedor Individual;

1.2 – Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

2. REGULARIDADE FISCAL:

2.1 - Certidão de Regularidade do CNPJ, através de impresso disponibilizado em site oficial do governo.

2.2 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa Débito ou CPD - EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, com vigência na data da entrega dos documentos de habilitação.

2.3 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; com vigência na data da entrega dos documentos de habilitação.

2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943.

2.5 - Prova de inscrição nos cadastros fiscais, Municipais e ou Estadual, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

2.6 - Certidão de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede do licitante, com o prazo de validade em vigor.

2.7 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

2.8. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, Inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

3 – QUALIFICACAO TECNICA/OPERACIONAL

3.1 - Declaração em papel personalizada da licitante de que se responsabilizará pela execução dos serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina para o Município de Chapada dos Guimarães, constante do edital e discriminado em sua proposta e no prazo requerido. .

3.2 - Declaração regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme **Anexo VI**.

3.3 - Declaração de inexistência de fato impeditiva superveniente, conforme **Anexo VII**.

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 – No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de Recebimento dos Envelopes, na qual os interessados em participar do certame deverão entregar ao Pregoeiro o credenciamento de acordo com as especificações dadas, 2 (dois) envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

1.1 – Em conformidade com a programação do preâmbulo, o Pregoeiro suspenderá a sessão para inclusão dos dados e informações das propostas no Sistema de Pregão.

2 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento, bem como os dados referenciais, de acordo com modelos estabelecidos nos Anexos constantes do Edital deverão ser apresentados fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

3 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

4. – A tolerância de quinze minutos do horário fixado para a abertura da sessão, após, não será concedido a inclusão de nenhum participante que eventualmente chegou atrasado.

5 – Abertos os envelopes de preços, o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos para serem rubricados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6 - A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem valor baseado exclusivamente em proposta das demais Licitantes.
- c) Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

6.1 - No tocante aos valores, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os valores unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7 – Em conformidade com a programação do preâmbulo, retomando a sessão, o Pregoeiro selecionará as propostas não desclassificadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor valor e das demais com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) valores na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8 - Para efeito de seleção será considerado o menor valor por hora de serviços médicos.

9 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de ordem alfabética no caso de empate de valores.

9.1 - A licitante em primeiro lugar na ordem alfabética poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor, observada a **redução mínima de 1% (um por cento)** entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor unitário do item.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11 - Encerrada a etapa de lances, se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.2.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.2.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarem-se, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, Inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.2.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

14- Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor, decidindo motivadamente a respeito. A aceitabilidade será aferida conforme os preços do **Anexo I**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

15 - Considerada aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, em conformidade com a programação do preâmbulo.

16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

2 - Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no **Anexo I** do Edital.

3 - O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA FINAL QUE:

1 - Contenha vícios ou ilegalidades;

2 - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

3 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

8 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9 - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – A adjudicação será feita por lote.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

X - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2 – As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3 – O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na tesouraria da Prefeitura das 13h00 as 16h00.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ao(s) licitante(s) contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do artigo 87, da Lei 8.666/93, conforme o caso ficará sujeito às penalidades estabelecidas pelas referentes normas, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3 - Acolhida a petição impugnativa, será providenciada a adequação do ato convocatório, sus-tado o certame e designada nova data para a realização de certame, nos termos da legislação vigente.

4 - As impugnações deverão ser manifestadas exclusivamente por escrito, em papel timbrado, assinada pelo representante legal, juntada cópia da identificação civil deste e do documento que comprove a sua legitimidade para postular em nome da licitante, dirigida o (a) Pregoeiro (a), e protocolizada, com contra-fé, junto a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, no horário das 12 às 18 horas, em dias de regular expediente na Administração Pública Municipal.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão Municipal de Licitação, após a celebração do contrato, durante o prazo de 15 (quinze) dias.

6 – Transcorrido o prazo supra mencionado os envelopes serão incinerados, não cabendo qualquer reclamação por parte da Licitante.

7 – São de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no DOE – Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato-grossenses (AMM).

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães.

10 – Constituem parte integrante do contrato ou outro instrumento equivalente resultante desta licitação, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que por ventura sejam apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

11 - E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital afixado no local de praxe da Prefeitura Municipal, e por uma vez publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato-grossenses (AMM), disponibilizado no site: <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/>.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dotação orçamentária própria.

Chapada dos Guimarães – MT, 29 de maio de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES